



# RESUMO DO PL 5829/2019

## Geração distribuída



## POR QUE É IMPORTANTE VOTAR A FAVOR?

- Traz **segurança jurídica** para consumidores e pequenas e médias empresas
- Cria uma **regra de transição** que permite adaptação do mercado
- Protege o **direito dos consumidores** pioneiros, que acreditaram no compromisso público, assumido pela Aneel e Governo Federal, preservando a segurança jurídica e evitando o risco de judicializações
- Para uma **cobrança justa** pelo uso da rede
- Permite um **desenvolvimento sustentável** do mercado de geração distribuída

- Ajuda na geração de **empregos e renda**.  
Até o final de 2021 serão:

Mais de **118 mil** empregos

Mais de **R\$ 16 bilhões** em investimentos

Mais de **R\$ 4,5 bilhões** em arrecadação de impostos aos cofres públicos

- Permite que o Brasil aproveite suas vocações para **fontes renováveis e limpas** de geração de energia, com imenso potencial de **crescimento** no País
- Alinhada aos princípios da Resolução CNPE n° 15/2020, que estabeleceu **diretrizes nacionais** para políticas públicas de geração distribuída no Brasil



- Contribui para a **competitividade e sustentabilidade** dos produtores rurais, motor do País. O setor rural já investiu mais de **R\$ 3 bilhões** em energia solar e é responsável por **13%** da potência instalada de geração solar distribuída. São **28 mil** sistemas fotovoltaicos em todo o Brasil, abastecendo mais de **41 mil** consumidores rurais, com potencial para mais milhões de pequenos produtores rurais
- O Brasil mal começou a instalar **telhados solares**: dos mais de **86 milhões** de consumidores de energia elétrica no País, **apenas 0,6%** já usam o sol para produzir eletricidade



- Hoje, a geração distribuída não tem um **marco legal** que traga a força e segurança da legislação
- O Projeto de Lei n° **5829**, de 2019, (PL 5829/2019) vem **solucionar esta questão**. Ele já está em regime de urgência e **pode ser votado** no Plenário a qualquer momento
- Ao mesmo tempo que ele cria um bom **fundamento** para o marco legal, acreditamos que **pode ser melhorado**





## EMENDA DO DEPUTADO EVANDRO ROMAN

O substitutivo do **PL 5829/2019** estabelece uma metodologia de mudança das **regras de compensação** com datas pré-estipuladas. Entretanto, é fundamental que a transição das condições de compensação considere, como marco inicial para as mudanças, a efetiva **participação da geração distribuída** em cada concessionária ou permissionária dos serviços de distribuição, de modo a refletir as particularidades de cada região, **beneficiando** a todo o Brasil igualmente.

Conforme constatado em diversos **estudos internacionais**, até determinados níveis de penetração, a geração distribuída proporciona **benefícios ao sistema elétrico**, que diminuem os custos a todos os consumidores.

De acordo com **análise da ABSOLAR** apresentada à Aneel na CP 25/2019, este percentual de penetração seria de **10%**. Ou seja: antes que atinjamos 10% de penetração, em produção de energia elétrica, da GD na matriz, não há que se falar em qualquer **transferência de custos** entre consumidores. Esta emenda defende a inclusão desse dispositivo no **PL 5.829/19**.

A metodologia é simples de ser **calculada e implementada**. Já foi testada, com especial menção ao caso da Califórnia, estado norte-americano no qual a **compensação da energia elétrica**, sem o pagamento de custos adicionais, foi mantida até que a geração distribuída atingisse um patamar de penetração de **5%** em cada distribuidora do estado, trazendo aos consumidores uma **economia de US\$ 2,6 bilhões**.



A cobrança de **TUSD Fio B**, componente tarifária responsável pela remuneração da infraestrutura de distribuição - **proposta no PL 5829/2019** - desconsidera relevantes benefícios técnicos da geração distribuída, que usa apenas entre **50% e 70%** da rede em comparação a um consumidor sem geração distribuída. Tal valor tampouco incorpora os **demais benefícios técnicos, sociais e ambientais** proporcionados pela geração distribuída. Sendo injustificada a proposta de cobrança da totalidade desta componente.



**A proposta das instituições na emenda do Dep. Evandro Roman é a cobrança de 50% deste valor, em linha com percentual efetivamente utilizado pelo consumidor, conforme estudo apresentado à Aneel na CP 25/2019.**

# JÁ APOIAM ESSE MOVIMENTO:





**QUER APOIAR ESSA INICIATIVA? ENTRE EM CONTATO:**

**(11) 3197-4560**